

LOGOTIPO DA EMPRESA/TIMBRE DA EMPRESA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____

Recebemos através do acesso à página, nesta data, o arquivo do **Edital de Pregão Presencial nº 018/2009, REGISTRO DE PREÇO EM ATA - Processo Nº 6883/2009** – da FUNAPE, com abertura marcada para as **15h00min do dia 09/07/2009**.

Goiânia,.... dede 2009.

Assinatura do Responsável pela Empresa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS – UFG
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE**

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 – TIPO MENOR PREÇO DO LOTE, TRADUZIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	
LEGISLAÇÃO ENFOCADA	Leis: 8.078/90; 8.248/91 com alterações pela 10.176/01; 10.520/02; LC 123/06; 8.666/93 e alterações posteriores. Decretos: 3.931; 3.555/2.000 e alterações posteriores; 3.892/01 e alterações posteriores; 4.002/01; 6.204/07, 5450/2005. Portarias: 265/01; 47/03; 98/03. Outras: Demais legislação correlata, além de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública Federal.
OBJETO:	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS.
DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, JORNADA DE LANCES ADJUDICAÇÃO.	
DIA:	09 de julho de 2009
HORA:	As 15h00min
LOCAL:	Fundação de Apoio a Pesquisa – UFG, situada na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Campus Samambaia, na sala de Treinamento.
EDITAL:	DEVERÁ SER RETIRADO, GRATUITAMENTE PELA INTERNET, ACESSANDO O SÍTIO WWW.FUNAPE.ORG.BR Neste caso, deverá ser preenchida a “Solicitação de Edital” (folha de rosto) e encaminhá-la através do fax (62) 3521-0010 ou por e-mail compras@funape.org.br
ESCLARECIMENTOS	Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este certame, deverão ser encaminhados, via eletrônica (internet), para o endereço por e-mail compras@funape.org.br ou via fax (62) 3521- 0010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

A Comissão designada pela Portaria nº 024/2009 do Diretor Executivo da Fundação de Apoio a Pesquisa, situada na Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Campus Samambaia, Goiânia – GO, no uso de suas atribuições Estatutárias, torna público a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, TRADUZIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres, para o fornecimento de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA REGISTRO DE PREÇO EM ATA** na data e horário indicados a seguir, nos termos do presente Edital e seus Anexos e em estrita conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com o Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, com o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais alterações, com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto 5450/2005 de 31/05/2005 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à Licitação no âmbito da Administração Pública Federal e em conformidade com as condições a seguir estipuladas,

1. DA ABERTURA

1.1 – A sessão publica para o Credenciamento, abertura dos envelopes de propostas, jornada de lances, abertura dos envelopes de Documentação e adjudicação do presente certame licitatório será **às 15h00min** do dia **09/07/2009**, na sala de Treinamento no endereço já especificado no preâmbulo.

1.2. Todas as referências de tempo constantes do Edital, do aviso de licitação e durante a Sessão Pública, observarão o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em todas documentações relativa ao certame, assim como na respectiva Ata.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento, com emissão própria, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender às necessidades da **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE, PARA REGISTRO DE PREÇO EM ATA**, conforme exigências e especificações constantes deste Edital, de seu Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos.

2.2 - À Funape, fica facultado o direito de fazer acréscimos ou supressões no valor inicial da aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta adjudicada, na forma do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste Pregão Presencial, às empresas:

3.1.1 - Estabelecidas no país e que possuem escritório para emissão de bilhetes na cidade sede da FUNAPE.

3.1.2 - As empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou cópias autenticadas por Cartório ou por membro da Equipe de Apoio, que as autenticará à vista dos originais.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão Presencial, às empresas:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que, por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.5 - Que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital (acima), devidamente munido dos documentos que o credencie a participar do respectivo procedimento licitatório.

4.2 – As proponentes ou seus representantes, devidamente credenciados por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de classificação e habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

4.2.1 – O Instrumento de Procuração deverá outorgar, no mínimo, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2 – A Declaração de Habilitação para Credenciamento, o Instrumento de Procuração, o documento de identificação do representante, assim como os documentos que comprovam os poderes do outorgante deverão ser apresentados de forma avulsa, ou em envelope aberto.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital (acima), os envelopes de proposta e documentação, que deverão atender, no mínimo, às exigências e especificações contidas neste Edital e de seus Anexos.

5.1.1 – O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL** e **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÕES** deverão trazer, em suas partes externas, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE** da licitante, os seguintes dizeres:

(TIMBRE DA EMPRESA)

**À
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
SETOR DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009
PROCESSO Nº 6883/2009
OBJETO: FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS
INTERNACIONAIS E NACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

(TIMBRE DA EMPRESA)

**À
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
SETOR DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009
PROCESSO Nº 6883/2009
OBJETO: FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS
INTERNACIONAIS E NACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 - Não será admitido o encaminhamento dos envelopes de proposta e documentação via fax, postal ou similar. O mesmo só serão recebidos se entregues pelo representante legal, devidamente credenciado para tal, conforme item 04 (quatro) e seus subitens.

5.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 3.555/2000.

5.4 – Logo após o credenciamento do(s) representante(s) e o recebimento dos envelopes de propostas, estes serão abertos e será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

5.5 – O envelope nº 02 de documentação, só será recebido do proponente classificado com a melhor oferta, no final da rodada de lances, para fins de proceder a habilitação da proposta vencedora do certame.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada e trazer em seu conteúdo, os seguintes requisitos:

6.1.1 - Ser apresentada em via única, em papel timbrado da proponente (Razão Social, CNPJ, etc.), na língua portuguesa; ser digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa e conter o número deste Pregão.

6.1.2 - As especificações detalhadas do objeto oferecido e estar compatível com as exigências constantes deste Edital e respectivo Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

6.1.3 - Indicar **percentual de desconto único e líquido, sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres**, admitindo-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que deverão ser expressas em algarismos algébricos e por extenso.

6.1.4 - Conter declaração expressa de que no **percentual de desconto líquido proposto**, já estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos (salários, tributos, encargos sociais, fretes etc.), resultantes do fornecimento dos bilhetes de passagens à FUNAPE.

6.1.5 – O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.6 - O percentual de desconto líquido proposto incidirá sobre o total de cada parcela solicitada e faturada para pagamento e, por conseguinte, sobre o valor total estimado para o REGISTRO DE PREÇO EM ATA.

6.1.7 - Fica assegurada a concessão de desconto e a utilização de tarifas promocionais para o fornecimento das passagens, sempre que praticados pelas companhias aéreas.

6.1.8 – Deverá ser descrita toda a discriminação dos serviços de atendimento a serem oferecidos pelas agências na emissão dos bilhetes de passagens, como o horário de atendimento, tipo de comunicação, serviços de aeroportos etc.

6.1.9 – Conter o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNAPE.

6.1.10 – Trazer o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.

6.1.11 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação e serão desconsideradas todas e quaisquer alternativas de preço ou outra(s) condição(ões) não prevista(s) no Edital.

6.1.12 – Indicar os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fac-símile, e-mail; bem como o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

6.1.13 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo apresentado no **Anexo III - Planilha de Proposta Comercial**.

6.1.14 - Contemplar a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão; informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Procuração ou Contrato Social).

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro e antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado(s) motivo(s) justo(s) decorrente(s) de fato superveniente e aceito(s) pelo Pregoeiro.

6.3 – A empresa, à qual for adjudicado o objeto do certame, deverá digitar uma nova proposta nos moldes da planilha do **Anexo III**; adequando-a ao percentual de desconto líquido e final obtido; assim como ao valor total, resultante da aplicação do percentual negociado e adjudicado.

6.4 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado, será interpretada como não existente ou já incluída no novo valor, não podendo, a licitante, pleitear acréscimo após a abertura de sua proposta.

6.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6 - A agência contratada deverá apresentar, mensalmente, à FUNAPE, espelhos dos fornecimentos de passagens e tabelas de preços atualizadas e respectivos descontos praticados pelas companhias aéreas.

6.7 - As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta:

6.7.1 - Comprovante de cadastro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

6.7.2 - Registro Internacional Air Transport Association - IATA.

6.7.3 - Relação dos clientes (com os quais a proponente mantém contrato de fornecimento de passagens).

6.7.4 - Descrição da estrutura da proponente, que indique condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada.

6.7.5 - Declaração de emissão própria de PASSAGENS RODOVIARIAS.

6.7.6 - Declaração de que possui Escritório com Emissão de Passagens na Cidade sede (Goiânia – Goiás) da Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE

6.7.7 - Declarações expedidas por, no mínimo, 03 (três) companhias aéreas, dentre outras a TAM, GOL e TRIPE, comprovando que é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas.

6.7.8 - Registro do Sindicato nacional dos Aeroviários - S.N.E.A.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – No julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço, traduzido pelo maior e único percentual líquido de desconto, sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres, PARA REGISTRO DE PREÇOS EM ATA**, conforme **Planilha de Proposta Comercial**, constante do **Anexo III** deste Edital.

7.1.1 - O percentual líquido de desconto proposto incidirá sobre o total de cada parcela solicitada e faturada para pagamento e, por conseguinte, sobre o valor total estimado para o REGISTRO DE PREÇO EM ATA.

7.2 - Só serão aceitas as propostas que apresentar cotações para passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

7.3 - Em caso de divergências entre informações contidas na proposta e na documentação da licitante, prevalecerão as grafadas na proposta.

7.4 - Não será considerada, para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e respectivo Anexos.

7.5 - Será classificada, em primeiro lugar, a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto líquido sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres** e aquelas que apresentarem valores, sucessivamente inferiores, em até 10% (dez por cento), em relação à primeira colocada.

7.5.1 - Em caso de não haver o mínimo de 03 (três) propostas que se situem no percentual acima (menor que 10%, em relação à primeira colocada), serão classificadas as que apresentarem menores percentuais líquidos de desconto sobre **as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres**, até o máximo de três, para que seus autores participem da rodada de lances verbais e sucessivos, com valores percentuais, distintos e crescentes.

7.6 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último e respectivo percentual apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Após a formulação dos lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério do **maior percentual líquido de desconto sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres**.

7.7 - A ausência de lances verbais por todas as proponentes, não impede a continuidade da sessão até a etapa de classificação e adjudicação que; nesse caso, consistirá no exame das ofertas escritas em suas propostas.

7.8 - O pregoeiro, em qualquer das hipóteses, poderá negociar, diretamente, com a licitante colocada em primeiro lugar, visando obter um **percentual líquido de desconto** ainda mais vantajoso para a FUNAPE.

7.9 – Ao final da Etapa de Lances Verbais será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP; em conformidade com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 4º e 5º do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

7.9.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, neste caso, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada (a de maior percentual líquido de desconto).

7.9.2 - Após o encerramento da fase de lances verbais, o Pregoeiro fará a comparação entre o percentual líquido de desconto da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, com aqueles ofertados pelas ME e EPP, na ordem de classificação.

7.9.3 - A proposta que se encontrar, nesse caso, na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo do valor do último e melhor lance (maior percentual líquido de desconto), estará empatado com a primeira colocada. A ME ou EPP terá o direito, no prazo de até 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, de proferir uma última oferta; obrigatoriamente, maior do que o percentual líquido proposto pela primeira colocada, para efeito de desempate; sob pena de preclusão (§ 3º do Art. 45, Lei Complementar nº 123/2006 / Parágrafo 2º do Artigo 5º Decreto nº 6.204/2007).

7.9.4 - Caso sejam identificadas propostas de ME ou de EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, mesmo valor e na faixa de 5% (cinco por cento) abaixo do percentual da primeira colocada; o Pregoeiro fará sorteio entre tais licitantes, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta do desempate com a primeira colocada.

7.10 - Após examinar, juntamente com a Equipe de Apoio, todos os documentos apresentados pela licitante vencedora da Etapa de Lances, o Pregoeiro divulgará o resultado da análise da documentação. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora e, a ela, será adjudicado o objeto deste certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, será desclassificada/inabilitada. O Pregoeiro passará, então, a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que tenha apresentado Proposta de desconto e documentação de habilitação, que atendam, integralmente, a todas as exigências do Edital.

7.12 - As propostas e documentos apresentados pela(s) licitante(s) serão rubricados por todas as Proponentes, Pregoeiro e equipe de apoio.

7.13 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura do Pregão, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que; ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelos Licitantes presentes, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

8.1 – A licitante deverá apresentar Declaração de que está ciente, concorda e cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definidos no edital, podendo ser conforme modelo do Anexo IV.

8.2 – Encerrada a Etapa de Lances, será procedida a habilitação da licitante vencedora mediante a consulta do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**; relativo à documentação obrigatória e habilitação parcial; na forma dos Art. 28 a 31 da Lei 8.666/93, nos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

8.3 Os licitantes deverão cumprir, ainda, as seguintes exigências:

8.3.1 – Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, assinada pelo proprietário, dirigente ou procurador da licitante, contendo o nº de identidade do declarante, podendo ser conforme modelo do Anexo V.

8.3.2 – Apresentar Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

8.3.3 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida no Brasil, que comprove o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, com características iguais ou similares àquelas descritas para o objeto desta licitação.

8.3.4 – As ME/EPP que possuem somente o Cadastramento Obrigatório no SICAF, deverão apresentar as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal.

8.3.5 – As ME/EPP licitantes, deverão apresentar Declaração de que está aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para terem direito aos respectivos benefícios, podendo ser conforme modelo do Anexo VII.

8.3.6 – Havendo restrição na regularidade fiscal da **ME/EPP**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, que será contado a partir do momento em que a proponente for classificada como vencedora.

8.3.7 – A não apresentação da documentação, devidamente regularizada, conforme previsto no Inciso 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no prazo definido no subitem 8.3.6 (acima), acarretará a inabilitação da **ME/EPP**.

8.3.8 – As Empresas que não possuem o SICAF, além dos documentos arrolados nos subitens 8.1 e 8.3.1 ao 8.3.4 (acima), deverão apresentar os documentos abaixo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as suas alterações.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- f) Para a qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- f1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- f2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4 – Após o cumprimento de todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame.

8.5 – A não apresentação da documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido, implicará nas penalidades previstas neste Edital.

8.6 – Se a proposta ou lance de menor valor, traduzida pelo **maior percentual único e líquido de desconto**, não for aceitável ou, se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação e; assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda, integralmente, às exigências do Edital.

8.7 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou, ainda; por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

8.8 - A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF, fica condicionada à sua consulta “on-line”, no ato dos procedimentos para habilitação. O espelho do SICAF será impresso sob a forma de “Declaração de Situação do Fornecedor”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei Nº. 8.666/93 e Instrução Normativa MARE Nº. 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

8.9 – Quando da celebração e durante todo o período de validade do Contrato, a licitante adjudicada deverá manter, em dia, todas as condições de habilitação.

9 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DA INTENÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso será realizada ao final da sessão, com o registro da síntese de sua(s) razão(ões) e contra-razão(ões) em Ata. Sendo aceita pelo Pregoeiro, o(s) interessado(s) terá(o) prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar(em) seu(s) recurso(s); ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar(em) sua(s) contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediata dos autos.

10.2 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na FUNAPE, situada à Estrada do Campus, s/n, Centro de Convivência, Bairro: Campus Universitário, Goiânia - Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens, objeto desta licitação, correrá à conta dos Recursos Orçamentários de diversos convênios firmados com órgãos federais, estaduais, municipais já em execução e àqueles que vierem serem celebrados com a FUNAPE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, referente ao presente processo licitatório.

12 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Ao fim dos procedimentos licitatórios, a adjudicatária e a FUNAPE celebrarão Contrato para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, nos moldes da Minuta constante do **Anexo VIII, específico para cada convênio celebrado ou a celebrar com FUNAPE, que possui previsão orçamentária com despesas referente ao objeto da presente licitação.**

12.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocada, para assinar o (s) contrato(s), ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 17 e respectivos subitens e alíneas deste Edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, reservar-se-á à FUNAPE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou a licitação será revogada pela Autoridade Competente, independentemente, das sanções previstas neste Edital para a licitante vencedora.

12.3 – Até a assinatura do(s) Contrato(s), a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a FUNAPE tiver conhecimento de fato desabonador à sua conduta, conhecido após o respectivo julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a FUNAPE poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 12.2.1** deste Edital.

12.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Nº. 8.666/93.

12.6 – Por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, assim como no Termo de Contrato, à licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis: 8.666/93; 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura/publicação e encerrará após 12 meses.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A CONTRATADA deverá emitir Notas fiscais de Serviço, referente a cada parcela de bilhetes de passagens para os contratos específicos de cada solicitação e emitidas para efeito de pagamento por parte da CONTRATANTE.

14.2 - Fornecer, juntamente com as Notas fiscais, os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE serem atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.3 – A CONTRATADA deverá emitir e fornecer PTA e bilhetes de passagens aéreas, para qualquer localidade e de todas as empresas, de acordo com o que foi descrito em sua proposta, atendendo, no mínimo, às exigências e montante previstas no Edital e seus Anexos, assim como os horários de atendimento, serviços de aeroportos etc.

14.3.1 – Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do recebimento da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNAPE.

14.4 - Observar as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas em vigor e a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e prestar, sempre que solicitado, informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

14.5 - A CONTRATADA deverá assessorar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves; considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas;

14.6 – Trocar, antes da data da viagem, as passagens que, por porventura, apresentarem erros de emissão ou que a respectiva viagem tenha sido reprogramada, solucionando eventuais problemas relacionados com embarques.

14.7 - Apresentar relatório mensal, evidenciando o quantitativo de passagens aéreas e terrestres, explicitando as empresas fornecedoras das passagens com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.

14.8 – Colocar à disposição da contratante, os meios de comunicação disponíveis para contato, como telefone, fac-símile, e-mail etc.

14.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas/contratadas.

14.10 – Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, para a emissão e entrega dos bilhetes de passagens nas condições, prazo e endereço informados.

14.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

14.12 – Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.

14.13 – Reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, qualquer passagem não utilizada e que venha a ser devolvida, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

14.14 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da lei 8666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se compromete a:

15.1.1 – Fiscalizar o cumprimento do contratado, observando todas as condições pactuadas.

15.1.2 – Receber e conferir todos os bilhetes de passagens solicitados.

15.1.3 – Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade na entrega do objeto, como atrasos, erro na emissão etc.

15.1.4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, bem como atestar a Notas fiscais de cada parcela, após o cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.5 – Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou seja, em até 15 (quinze) dias após a entrega de todos os bilhetes solicitados dentro do período acordado.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será feito através de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias após a entrega e uso de cada parcela de bilhetes solicitados, no banco e conta informados na proposta de preços da adjudicatária, mediante as Notas fiscais, devidamente atestada e carimbada pelo coordenador do projeto ou recebedor das passagens.

16.2 - O faturamento, para as passagens aéreas e terrestres deverá ser de acordo com cada autorização de fornecimento enviado com seus respectivos valores e quantidade e ainda em conformidade com o estabelecido o subitem 14.1.

16.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais em via única, sem rasura, em letra legível, com os dados em nome da FUNAPE, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e Agência; acompanhadas respectivamente dos originais das Solicitações de Serviços e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante similar; cujos valores de referência deverão ser equivalentes às tarifas, considerando a tabela de preços oficiais vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens.

16.4 - Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte, do IRPJ, CSL, CONFINS e PIS, de acordo com a Lei 9430/6 e das Instruções normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

16.5 - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com as Notas fiscais, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.6 - Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Notas fiscais, os mesmos serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias. Neste caso a FUNAPE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão verificadas as condições de habilitação da CONTRATADA. Caso se verifique irregularidade(s), o pagamento poderá ser retido até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus para a CONTRATANTE.

16.8 - A Notas fiscais deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi apresentada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da Notas fiscais, o valor de multa que possa vir a ser aplicada pelo descumprimento de alguma cláusula. Uma vez adotada, através de procedimentos administrativos cabíveis, defesa da CONTRATADA, e esta julgada procedente pela primeira, o valor deduzido será devolvido.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedido de licitar e contratar com FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA pelo prazo de até 05 (cinco) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicada, as seguintes sanções:

- a) advertência: em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos de monta ao interesse do solicitante e que não inviabilize a execução do contrato ou que obrigue a FUNAPE a rescindi-lo;
- b) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens, objeto deste certame, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do objeto em atraso. O atraso superior a 05 (cinco) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos de licitação e impedimento de contratar com a Administração e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FUNAPE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A FUNAPE poderá cancelar de pleno direito a “Solicitação de Serviço” que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados, à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Vir a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela FUNAPE; e
- c) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 - Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei Nº. 8.666/93.

18.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas por escrito, logo após a abertura de seus respectivos envelopes, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.4 - A apresentação da proposta implica, para a licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos procedimentos licitatórios.

18.5 - A FUNAPE providenciará a publicação resumida de cada contrato firmado em decorrência desta licitação, no Diário Oficial, no prazo estipulado no § único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando o autor, às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Nº. 8.666/93.

18.7 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar, originalmente, das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação.

18.8 - Farão parte integrante do(s) Contrato(s) a ser(em) firmados, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital, seus Anexos, na proposta e documentação da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.

18.9 - As questões decorrentes deste Edital e que, porventura, não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

18.10 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Declaração de Habilitação para Credenciamento.
- c) Anexo III – Planilha de proposta comercial.
- d) Anexo IV - Declaração (ciência, concordância/cumprimento dos requisitos de habilitação.
- e) Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente.
- f) Anexo VI – Declaração quanto ao Emprego do Menor.

g) Anexo VII - Declaração (ME/EPP/COOPERATIVA).

h) Anexo VIII – Minuta Ata de Registro de preços

i) Anexo IX – Minuta do contrato.

18.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, para o Pregoeiro, na sede da FUNAPE, situada à Estrada do Campus s/n, Centro de Convivência – Campus Samambaia - Goiânia - Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

18.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação que rege este procedimento, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Goiânia, 25 de julho de 2009.

Cláudio Rosa Papalardo
Pregoeiro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS – UFG
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE**

PROCESSO Nº 6883/09

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Presencial, tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento, com emissão própria, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender às necessidades da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DA FUNAPE – FUNAPE e diversos convênios com recursos públicos, para REGISTRO DE PREÇO EM ATA, conforme exigências e discriminações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 018/2009, deste Termo de Referência e demais Anexos.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	ESTIMADO (R\$)
01	FORNECIMENTO, COM EMISSÃO PRÓPRIA, DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNAPE E CONVENIOS, DURANTE O REGISTRO DE PREÇO EM ATA.	Un	01	745.000.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Para atender à demanda deste serviço, por meio da FUNAPE, o Setor de Compras, em atendimento à respectiva solicitação acostada aos autos, vem através deste certame licitatório buscar a contratação mais vantajosa, visando o atendimento pleno e com qualidade no fornecimento dos bilhetes de passagens demandados.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – No julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço, traduzido pelo maior e único percentual líquido de desconto, sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres**, conforme **Planilha de Proposta Comercial**, constante do **Anexo III** deste Edital.

4.2 - Só serão aceitas as propostas que contiverem cotações para passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

4.3 - Não será considerada, para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e respectivos Anexos.

4.4 – Será assegurada, nesta licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP; em conformidade com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 4º e 5º do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

4.4.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, neste caso, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada (a de maior percentual líquido de desconto).

4.5 - Após examinar, juntamente com a Equipe de Apoio, todos os documentos apresentados pela licitante vencedora da Etapa de Lances, o Pregoeiro divulgará o resultado da análise da documentação. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora e, a ela, será adjudicado o objeto deste certame.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Conforme estabelecido no item 14, do edital.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Conforme estabelecido no item 15, do edital.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O(s) Contrato(s) terá(ão) vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura/publicação.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização de cada Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA de toda a realidade contratual, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A “Autorização de Fornecimento” será emitida e enviada pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE, para a CONTRATADA, a qual terá, a partir de seu recebimento, 48 (quarenta e oito) horas para a respectiva entrega do(s) bilhete(s) solicitada.

9.2 - A FUNAPE pagará à CONTRATADA, somente o valor que constar como total do bilhete, sobre o qual serão aplicadas as comissões e/ou descontos propostos pelo licitante. Quaisquer outras despesas (ex.: seguros, taxas de embarque, etc.) só serão reembolsadas se estiverem discriminadas na face do bilhete e adicionadas ao valor total do mesmo.

10 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1 – Conforme estabelecido no item 16. do edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou em sua documentação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no item 17 e subitens, do Edital.

11.2. Na hipótese de descumprimento, por parte da adjudicatária, quanto ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos bilhetes de passagens, inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela, aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no item 17 e subitens do Edital.

Goiânia, 25/06/2009

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 6883/2008

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes Nº. 1 e 2 contêm a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	VALOR ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇO (EM REAIS)	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇO, COM O DESCONTO.
01		_____, _____ % (em algarismo)	R\$ _____ (em algarismo)
PERCENTUAL DE DESCONTO (POR EXTENSO):			
TOTAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (POR EXTENSO):			

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____, CNPJ nº _____

(Nome da Empresa)

sediada à _____

(Endereço Completo)

Declara que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I, assim como cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definidos no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ Nº. _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DO MENOR

_____, CNPJ Nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

por Intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da
carteira de identidade Nº. _____ e do CPF Nº.

_____,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz:

() – SIM

() – NÃO

_____, _____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

Assinatura do declarante

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 6883/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido nos Art. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS – UFG
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

PROCESSO Nº. 6883/2009.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 - SRP

VALIDADE: Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.799/0001-89, com sede na Estrada do Campus, s/n centro de convivência, Campus Samambaia, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor **Profº. Dr. Albenones José de Mesquita**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009**, para o fornecimento, com emissão própria, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, publicada no DOU do dia ___/___/_____, bem como, a classificação das propostas publicada no DOU de ___/___/_____, e a respectiva homologação conforme Fl. _____, do **PROCESSO Nº 6883/2009 - FUNAPE**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata, tem por objeto **o fornecimento, com emissão própria, de BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme especificações constante do Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2009**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, na avaliação por Item, conforme consta nos autos do Processo.

Parágrafo Primeiro

À Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE fica facultado o direito de fazer acréscimos na quantidade inicialmente prevista, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação e nas mesmas condições da(s) proposta(s) adjudicada(s), na forma do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo

Este instrumento não obriga a FUNAPE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preço, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da presente Ata será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA

O Gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à FUNAPE, através do seu executor de contrato, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Fica o, **servidor**....., designado para fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto desta ata de registro de Preços.

Parágrafo Único

Os serviços contratados deverão ser disponibilizados, em conformidade com as solicitações feitas pelo/FUNAPE, a partir do recebimento de cada Solicitação de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da autorização de fornecimento, emitidas para contratos específicos pelo Setor de Compras da FUNAPE.

Parágrafo Segundo

A Solicitação de Serviço será encaminhada ao fornecedor para conhecimento e providências decorrentes.

Parágrafo Terceiro

Se o fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, recusar-se a receber a autorização de fornecimento expedida pela FUNAPE poderá convocar os demais fornecedores classificados para esta licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência deste Edital:

5.1.1 - Emitir Notas fiscais de Serviço, referente a cada autorização de fornecimento de bilhetes de passagens solicitadas e emitidas, para efeito de pagamento por parte da CONTRATANTE, em conformidade com o subitem 14.1 do edital.

5.1.2 - Fornecer, juntamente com as Notas fiscais, os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE serem atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1.3 – Emitir e fornecer PTA e bilhetes de passagens aéreas, para qualquer localidade e de todas as empresas, de acordo com o que foi descrito em sua proposta, atendendo, no mínimo, às exigências e montante previstas no Edital e seus Anexos, assim como os horários de atendimento, serviços de aeroportos etc.

5.1.3.1 - Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNAPE.

5.1.4 - Observar as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas em vigor e a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e prestar, sempre que solicitado, informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

5.1.5 - Assessorar na definição do melhor roteiro, horário, freqüência de partida e chegada das aeronaves; considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

5.1.6 – Trocar, antes da data da viagem, as passagens que, por porventura, apresentarem erros de emissão ou que a respectiva viagem tenha sido reprogramada, solucionando eventuais problemas relacionados com embarques.

5.1.7 - Apresentar relatório mensal, evidenciando o quantitativo de passagens aéreas e terrestres, explicitando as empresas fornecedoras das passagens com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.

5.1.8 – Colocar à disposição da contratante, os meios de comunicação disponíveis para contato, como telefone, fac-símile, e-mail etc.

5.1.9 – Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNAPE.

5.1.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas/contratadas.

5.1.11 – Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, para a emissão e entrega dos bilhetes de passagens nas condições, prazo e endereço informados.

5.1.12 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

5.1.13 – Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.

5.1.14 – Reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, qualquer passagem não utilizada e que venha a ser devolvida, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

5.1.15 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da lei 8666/93.

5.1.16 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela FUNAPE, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecidas;

I - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNAPE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

II - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da FUNAPE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

III - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IV - a falta de quaisquer dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

V – possibilitar a FUNAPE a efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

VI - comunicar imediatamente à FUNAPE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FUNAPE;

VIII - indenizar terceiros e/ou a FUNAPE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX - manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da FUNAPE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com a prestação deste contrato;

X- realizar os serviços dentro dos prazos previstos.

XI - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado, quando dos pagamentos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar à FUNAPE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela FUNAPE;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a FUNAPE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo Primeiro

O fornecedor autoriza a FUNAPE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, diretamente das Notas fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo

A ausência ou omissão da fiscalização da FUNAPE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAPE

A FUNAPE obriga-se a:

I – Fazer e encaminhar as solicitações dos bilhetes de passagens, com até 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

VI - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A FUNAPE, por intermédio do setor financeiro, efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, **até o 20º (vigésimo) dia**, contados a partir da data da apresentação da Notas fiscais de serviços discriminativa, acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro

Caso constatado, alguma irregularidade nas Notas Fiscais de serviços, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo

Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “**on-line**” ao SICAF, para verificação de todas as condições de cadastramento no Sistema.

Parágrafo Terceiro

Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela FUNAPE, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto

Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a FUNAPE solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a FUNAPE, através de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o(s) respectivo(s) item(ns), respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

Parágrafo Quarto

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Funape.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pela Autoridade competente da FUNAPE:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor se recusar, manifestadamente, a receber a Solicitação de Serviço;
- c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Edital e seus anexos decorrentes deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela FUNAPE.

II pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela FUNAPE, facultando a ela, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS

Correrão por conta exclusiva do fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a FUNAPE, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais e será lançada no SICAF.

Parágrafo Segundo

O fornecedor sujeitar-se-á a multa de ____% (_____) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do serviço.

Parágrafo Terceiro

No caso de atraso na entrega do serviço por mais de 10 (dez) dias, poderá a FUNAPE, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o fornecedor impedido de licitar com a FUNAPE, por um prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto

A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a FUNAPE, pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no SICAF e poderá ser aplicada em caso de reincidência no descumprimento de prazo contratual ou ainda cumprimento parcial da obrigação contratual, mesmo que desses fatos, não resultem prejuízos para a Instituição.

Parágrafo Quinto

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sexto

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo

A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor, será lançada no SICAF, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objetos de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária da **FUNAPE e dos convênios firmados com órgãos federais, estaduais e municipais.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, o foro competente é da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009 e seus anexos e as propostas da(s) empresa(s) classificadas por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNAPE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 02 (duas) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE** - **FUNAPE** e a empresa _____, CNPJ N° _____, para o **FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS.**

De um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública datada de 02/06/1981, lavrada perante o 1º Ofício de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Estrada do Campus S/N, Centro de Convivência – Campus Samambaia – Goiânia-Go, inscrita no CNPJ N° 00.799.205/0001-89 representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Albenones Jose de Mesquita**, nacionalidade Brasileiro, estado civil: Casado, portador da C. I n.º 437.186 – 2ªvia – SSP-Go e CPF nº 125.139.541-49 residente e domiciliado nesta Capital, e do outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento, com emissão própria, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA nº....., e ainda, conforme exigências e discriminações dos serviços constantes do Edital de Pregão Presencial N° 018/2009-SRP, seu respectivo Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As passagens serão fornecidas de acordo com as necessidades e solicitações feitas pela CONTRATANTE e em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

a) Manter escritório próprio de emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no domicilio sede da **CONTRATANTE**.

b) Reservar, emitir e fornecer passagens aéreas e terrestres, assim como programar rotas e resolver questões inerentes a aeroportos, entre outras responsabilidades, que deverão ser desempenhadas em conformidade com os procedimentos legais.

c) A CONTRATADA deverá emitir Notas fiscais de Serviço, referente a cada parcela de bilhetes de passagens para os contratos específicos de cada solicitação e emitidas, para efeito de pagamento por parte da CONTRATANTE

d) Prestar, sempre quando solicitado, informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços inerentes a este contrato.

f) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial N^o. 018/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas constantes no contrato.

b) Adquirir os bilhetes de passagens aéreas e passagens terrestres pelo menor preço, prevalecendo, sempre a tarifa promocional.

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **percentual de desconto único e líquido, sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres** é de ____,__% (xxxx pontos percentuais), o qual, aplicado sobre o valor total de R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais), totalizou o valor de R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxx mil reais) para o REGISTRO DE PREÇO EM ATA.

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** através de boleto bancário, emitido e creditado na conta do favorecido, até o 15^o (décimo quinto) dia mediante as Notas fiscais, devidamente atestada e carimbada pelo coordenador do projeto ou recebedor das passagens.

Subcláusula Primeira

Para a realização do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Notas fiscais correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE, o N^o do CNPJ, o Nome e o N^o do Banco, a Agência e o Número de sua Conta Corrente, acompanhada, respectivamente, dos originais das Requisições e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante similar, cujos valores de referência deverão ser equivalentes às tarifas, considerando a tabela de preços oficiais vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidos na data de emissão dos respetivos bilhetes de passagens.

Subcláusula Segunda

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Notas fiscais, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A Nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor/Fiscal deste Contrato, que somente atestará e liberará a mesma para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta

Havendo erro na Notas fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a **CONTRATADA**, pelo Gestor/Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade das condições de habilitação da **CONTRATADA**, feita pela **CONTRATANTE**, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados em função da atualização das tarifas das passagens e de acordo com a legislação específica e limites fixados pelo Governo Federal, permanecendo fixo o percentual de desconto oferecido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor global estimado (já aplicado o percentual de desconto proposto) são de R\$ _____ (_____), e correrão à conta do orçamento da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE e dos convênios firmados com órgãos federais, estaduais e municipais (na data assinatura será especificado o recurso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura/publicação e término e em 12 meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará como Gestor/Fiscal deste Contrato, o(a) servidor(a) _____, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única

A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

Os fornecimentos serão recebidos em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Única - Os fornecimentos em desacordo com o Edital, Proposta da licitante CONTRATADA e Contrato serão rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios e será descredenciado do SICAF ou dos sistemas semelhantes, mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a FUNAPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicada, as seguintes sanções:

- a) Advertência: em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos de monta ao interesse do solicitante e que não inviabilize a execução do contrato ou que obrigue a FUNAPE a rescindi-lo;
- d) Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens, objeto deste certame, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do objeto em atraso. O atraso superior a 05 (cinco) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos de licitação e impedimento de contratar com a Administração e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FUNAPE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Subcláusula Segunda

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Terceira

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou em outros sistemas semelhantes, mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas neste Edital.

Subcláusula quarta

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive, por responsabilização da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à FUNAPE.

Subcláusula Sexta

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima

O valor da multa poderá ser descontado das Notas fiscais ou créditos existentes na **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Coordenador da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Nº. 8.666/93, reconhecendo ainda os direitos da FUNAPE, em caso de rescisão administrativa, conforme inciso IX do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNAPE, sob o Parecer nº de xxx/06/2008, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial Nº.018/2009 - SRP e respectivos Anexos, Processo Nº. 6883/2009, do qual são partes integrantes, independentemente de suas transcrições, vincula ainda à proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da FUNAPE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Goiânia, de _____ de 2009.

CONTRATANTE (Nome e CPF)

CONTRATADA (Nome e CPF)

TESTEMUNHA (Nome e CPF)

TESTEMUNHA (Nome e CPF)